

NOTA

Ao Sr.

Rubens Carvalho

Earthsight

rubenscarvalho@earthsight.org.uk

O **Grupo Horita**, representado pelo Sr. Walter Yukio Horita, em atenção à nova solicitação da Earthsight, com o e-mail enviado no dia 18.09.2023, inicialmente, reitera os esclarecimentos realizados na Nota anterior; logo depois, responde especificamente aos três pontos adicionais; e, por fim, adverte sobre a responsabilidade civil por ofensas e *fake news*.

I

Esclarecimentos iniciais

Há 04 décadas, o Grupo Horita desenvolve a atividade agrícola, com alta tecnologia, rastreabilidade e sustentabilidade ambiental, visando em grande medida o comércio exterior de *commodities*.

Os dois complexos de propriedades rurais do Grupo Horita, em São Desidério/BA e em Formosa do Rio Preto/BA, têm índices de produtividade acima da média nacional; em todos seus imóveis rurais e sede administrativa há oportunidades para mais de mil postos de trabalho diretos, em condições dignas, sem contabilizar os colaboradores indiretos; é um dos maiores arrecadadores de tributos da região, nas esferas municipais, estadual e federal; todos seus imóveis rurais têm as áreas de proteção ambiental preservadas, regularmente declaradas às autoridades ambientais e todos seus empreendimentos agrícolas têm regular licenciamento ambiental; há respeito às comunidades tradicionais que estão próximas aos seus imóveis rurais, sem ter com elas conflitos de qualquer natureza e sem sobreposição de áreas; os créditos rurais, captados nas instituições financeiras, são usados com responsabilidade, de modo que todos contratos são tempestivamente adimplidos e os lucros são reinvestidos no próprio negócio.

Rigorosamente, o Grupo Horita cumpre toda a legislação nacional e a normativa internacional no desenvolvimento da agricultura; e tem aperfeiçoado seus sistemas internos de controle e monitoração sobre quaisquer ameaças de práticas de corrupção, mediante eficiente programa de *ESG* (*environmental, social and governance*), com as finalidades preventivas e as previstas no art. 39 da Convenção Internacional das Nações Unidas contra Corrupção de 31.10.2003, ratificada pelo Brasil com o Decreto n. 5.687/2006.

O Grupo Horita é submetido a *auditoria externa*, anualmente, e toda sua movimentação financeira é registrada em Declarações de Imposto de Renda e em Livro-Caixa. À guisa de ilustração, na última fiscalização da Receita Federal, toda a movimentação bancária do Sr. Walter Yukio Horita foi analisada criteriosamente, referente ao ano de 2019, e a Receita Federal declarou expressamente que nenhuma movimentação sem destino ou sem origem foi encontrada.

Por causa disso, o Poder Judiciário do Estado da Bahia, em mais de uma oportunidade, por exemplo, nos Processos judiciais n. 0000037-76.1994.8.05.0081, n. 0000047-86.1995.8.05.0081 e 8000199-21.2020.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, após inspeções judiciais completas e percorrendo todos os pontos dessas áreas rurais, reconheceu expressamente que o Grupo Horita cumpre a *função social da propriedade* dos seus imóveis rurais, conforme determina os artigos 5º, XXIII, e 186, I a IV, da Constituição Federal de 1988. E, por isso, o Poder Judiciário concedeu proteção jurídica à propriedade e à posse do Grupo Horita em seus imóveis rurais, em especial que as matrículas imobiliárias de todas suas áreas rurais não sejam bloqueadas ou canceladas.

Todos os imóveis rurais do Grupo Horita são terras particulares, com títulos de propriedade privada regularmente emitidos pelo Estado da Bahia. Não há sobreposição com terras devolutas nem com terras tradicionalmente ocupadas por comunidades geraizeiras. Órgãos políticos do Estado da Bahia tentaram rediscutir essa questão, na Ação Discriminatória n. 8000499-51.2018.8.05.0081, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, mas, além do Grupo Horita ter títulos de propriedade que se destacam regularmente do patrimônio Público de acordo com a legislação, bem como cumprir a função social da propriedade, o art. 38 do Ato das Disposições

Transitórias da Constituição do Estado da Bahia de 05.10.1989, previu o “prazo de três anos da promulgação desta Constituição, (para) promover ações discriminatórias das terras devolutas rurais”.

Aproveitando-se desse cenário de insegurança jurídica na zona rural de Formosa do Rio Preto/BA, agravado pela temerária Ação Discriminatória ajuizada pelo Estado da Bahia, outros particulares, por diversos artifícios, tentam, ao longo dos anos, fabricar narrativas falsas, sem a correta apuração – a propósito, algumas informações estão sob o sigilo de justiça decretado em processos judiciais em trâmite, no Poder Judiciário do Estado da Bahia e no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília/DF –, inclusive financiando, direta e indiretamente, a publicação de *fake news* na imprensa nacional e internacional, de que o Grupo Horita poderia estar envolvido com algum tipo de ilicitude; e – com maior sensacionalismo irresponsável – aproximando o nome do Grupo Horita de algum tipo de violência contra Comunidades Tradicionais, para cooptar a opinião pública e o sentimento dos destinatários das publicações fraudulentas feitas, com efetivos prejuízos às pessoas jurídicas e físicas que constituem o Grupo Horita. A legislação brasileira prevê a responsabilidade civil pela produção e compartilhamento de *fake news*, providências jurídicas a serem tomadas pelo Grupo Horita pontualmente.

O choque de *ideologias*, foi equacionado normativamente pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. A política pública de reforma agrária foi prestigiada constitucionalmente no Brasil, seja pela desapropriação de terras privadas pelo Estado (art. 184), seja pela arrecadação de terras devolutas pelo Estado, desde que prove, não apenas presume sua devolutividade (arts. 26, IV, e 225, §5º), ainda mais diante da desorganização do sistema de registros públicos sob a gestão do próprio Estado, com a redistribuição de terras entre os cidadãos. No entanto, a própria Constituição Federal brasileira decidiu também, nessa harmonização de ideologias, que “a propriedade produtiva”, ou seja, aquela que “cumpra a função social da propriedade”, não será destinada para a reforma agrária (art. 185). É preciso respeitar essa decisão democrática.

As discussões, feitas por outros particulares, sobre os títulos de propriedade privada do Grupo Horita, são objetos de processos judiciais, que ainda estão tramitando no Poder Judiciário. Não é possível que a

imprensa, a opinião pública e agências ideológicas tomem partido de algum lado, antes desses julgamentos definitivos, e, ao mesmo tempo, queiram transparecer que suas conclusões são neutras de interesses econômicos e políticos. Uma coisa é *noticiar* como estão os fatos e como os conflitos sociais estão sendo resolvidos pelos órgãos competentes. Outra coisa é *fabricar uma narrativa* afirmando que uma das *versões* de uma das partes é a verdade absoluta, em detrimento da versão da parte contrária envolvida, antes do julgamento definitivo pelos Poderes constituídos da República. A *notícia* é lícita, pois decorre da *liberdade de informação*; a *fake news* é ilícita e indenizável, pois é movida pela *liberdade de agressão*, encontrando limites no Estado Democrático de Direito.

O Grupo Horita não tem qualquer hectare, em seus complexos de propriedades privadas, destinados à agricultura, em desacordo com a legislação ambiental. Todos os apontamentos feitos por órgãos de fiscalização no passado tiveram sua regularidade prontamente demonstrada ou foram objetos de regularização posterior, de acordo com a normativa ambiental.

Ainda está em trâmite uma negociação com o Ministério Público do Estado da Bahia sobre alguns poucos questionamentos ambientais, que não embargam nem comprometem a integridade empresarial do negócio do Grupo Horita, em Formosa do Rio Preto/BA. Embora tenha todos os elementos para o sucesso da sua defesa técnica, com a demonstração da total ausência de responsabilidade civil ambiental por eventual passivo ambiental, o Grupo Horita já manifestou ao Órgão Ministerial que tem interesse na construção consensual, conjunta, sem imposições enviesadas e arbitrárias por algum dos lados, do modo mais célere possível. Atualmente, o Grupo Horita aguarda resposta da sua última manifestação nessa negociação.

Todas as alegações negativas contra o Grupo Horita constante da Carta da Earthsight, datada 23.08.2023, como supostos “achados”, não correspondem à verdade.

O Grupo Horita não opera em 200.000 hectares e nem opera no município de Riachão das Neves/BA, como consta na Carta da Earthsight.

As áreas rurais de propriedade do Grupo Horita, no município de Formosa do Rio Preto/BA, não integram o Condomínio Estrondo, mas sim o Condomínio Centúria.

É importante esclarecer que os imóveis rurais do Condomínio Centúria foram adquiridos pelo Grupo Horita em 2011. É inverídico afirmar que os desmatamentos apontados em 2007 ocorreram nas fazendas do Grupo Horita.

Em especial quanto à alegação de algum envolvimento do Sr. Walter Yukio Horita com os fatos investigados na Operação Faroeste, deflagrada pela Polícia Federal, é importante esclarecer que ele não foi alvo de Denúncia pelo Ministério Público Federal, no Superior Tribunal de Justiça. Os fatos, que justificaram, na 1ª fase da Operação, o cumprimento de busca e apreensão em seu escritório e residência na Ação Penal 986/DF, no STJ, e o Sr. Walter Yukio Horita não está entre os réus daquele processo penal.

II

Esclarecimentos adicionais aos três pontos solicitados

Pontos adicionais da Earthsight	Novos esclarecimentos específicos do Grupo Horita
<ul style="list-style-type: none"><i>“As revelações da Operação Faroeste resultaram na suspensão de figuras-chave do judiciário da Bahia. Entre eles está a juíza Marivalda Moutinho, que trabalhava em Formosa do Rio Preto, cidade que foi considerada pelo Ministério Público Federal como o “epicentro criminoso” do esquema de corrupção. No escritório de Moutinho, policiais alegadamente encontraram documentos que constavam os nomes do Sr. Walter Horita e Estrondo e uma quantia de R\$ 670 mil. A juíza teria agido com o apoio de Antonio Roque, também acusado de negociar valores supostamente pagos pelo Sr. Horita e outros produtores de commodities a juízes investigados pelas autoridades.”</i>	<p>O Grupo Horita nunca teve e não tem qualquer processo judicial, referente às suas áreas rurais em Formosa do Rio Preto/BA, que tenha sido decidido, alguma vez, pela juíza Marivalda Moutinho. Essa magistrada foi juíza em outra comarca, em Santa Rita de Cássia/BA. Os processos do Grupo Horita tramitam na comarca de Formosa do Rio Preto/BA.</p>

<ul style="list-style-type: none"> • <i>“Outra ré no caso é a juíza Maria do Socorro Barreto Santiago. Em março de 2018, a juíza decidiu deferir o pedido apresentado pelo advogado Adailton Maturino e cancelar o título de terra 736 e todos os títulos de terra a ele relacionados. A decisão afetou o Grupo Horita, pois algumas fazendas da empresa na Estrondo seriam afetadas. Segundo documentos e notícias da imprensa analisados pela Earthsight, com a decisão desfavorável, o Sr. Walter Horita alegadamente chegou a um acordo com Maturino. Segundo as investigações, entre março e julho de 2018, o Sr. Horita supostamente transferiu um total de R\$ 6 milhões para o advogado. Junto com a esposa, Maturino gerenciava um escritório de advocacia e, segundo o Ministério Público, era o mandante do esquema de corrupção envolvendo decisões judiciais. Documentos analisados pelo tribunal indicam que parte do valor recebido por Maturino foi usado para comprar pinturas e esculturas caras que foram doadas à juíza Maria do Socorro Barreto Santiago.”</i> 	<p>A Desembargadora Maria do Socorro Barreto Santiago nunca proferiu uma decisão que tenha favorecido o Grupo Horita. Ao contrário, essa magistrada revogou uma decisão liminar no Agravo de Instrumento n. 8003357-07.2018.8.05.0000, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em total prejuízo do Grupo Horita. Todas as informações adicionais poderão ser observadas junto ao processo n. 8000199-21.2020.8.05.0081, onde estão inseridas as informações e documentos que comprovam os motivos da transação questionada, cuja origem se fundamenta no acordo com a Família Castro.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • <i>“Em 2021, a imprensa brasileira noticiou que o Sr. Walter Horita ofereceu colaborar com a investigação relacionada à Operação Faroeste por meio de um acordo de delação premiada e assinou um acordo extrajudicial com o Procurador-Geral da República. O Sr. Horita supostamente pagou R\$ 20 milhões como parte do acordo.”</i> 	<p>O Grupo Horita nega veementemente que o Sr. Walter Yukio Horita tenha feito qualquer “acordo de delação premiada” com o Procurador-Geral da República ou Força Tarefa do Ministério Público Federal.</p>

Portanto, o Grupo Horita alerta que é muito importante que se verifique com cuidado e criteriosidade as informações antes de publicá-las ao grande público, pois, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a legislação brasileira vigente, a ofensa aos direitos de personalidade e a propagação de *fake news* são atos ilícitos sujeitos à apuração da responsabilidade civil por perdas e danos de todos os envolvidos.

III

Advertência para prevenir responsabilidade civil e constituir em mora desde já por eventual ofensa e *fake news*

O Grupo Horita espera ter colaborado para o esclarecimento dos questionamentos feitos na Carta enviada e, nessa oportunidade, adverte, para os devidos fins de constituição em mora, caso ocorra, que não sejam retirados trechos ou frases do contexto dessa nota explicativa e publicados como se validassem versões de outras pessoas com interesses econômicos e políticos sobre essas áreas rurais. A criação e a publicação de *fake news*, com lesão aos direitos de personalidade das pessoas físicas e jurídicas publicadas expostas, poderão ser objeto de pedidos judiciais de reparação civil de perdas e danos, além de outras providências jurídicas, conforme a legislação brasileira e os tratados internacionais vigentes.

Por fim, o Grupo Horita está a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, inclusive colocando o nosso setor jurídico também a disposição.

Barreiras/BA, 21 de setembro de 2023.

Grupo Horita